



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 029/2026/DL/CVMV

Vilhena, 7 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito
Nesta.

Assunto: Devolução do Projeto de Lei Complementar nº 449/2026.

Senhor Prefeito,

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 449, de 12 de março de 2026, cujo objetivo é alterar a Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, que cria a Fundação Cultural de Vilhena, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR** desta Casa de Leis verificou algumas divergências.

Com relação à alteração da estrutura organizacional da Fundação, verifica-se que os cargos de chefia foram alterados para cargos de assessoria. Como consequência disso, há a necessidade de alterar os dispositivos da Lei que estão relacionados a tais denominações e competências. Vejamos os dispositivos relacionados e que carecem de ajustes:

“Art. 8º À Fundação Cultural de Vilhena - FCV compor-se-á de:

I - Nível Diretivo:

a) Presidência;

II - Nível de Controle e Fiscalização:

a) Conselho Deliberativo; e

b) Conselho Fiscal;

III - Nível Executivo:

a) Coordenadorias;

IV - Nível de Apoio:

a) Chefias; e

b) Assistente de Presidência

Art. 9º (...)

§ 2º A Presidência conta com a unidade subordinada de Assistente de Presidência a quem compete prestar assistência administrativa ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; executar os serviços de relações públicas da Fundação; despachar com o Presidente; e encaminhar os expedientes de sua competência, após despacho do Presidente.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

§ 3º O cargo de provimento em comissão de **Assistente de Presidência** é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

(...)

Art. 20 A Coordenadoria de Cultura conta com a seguinte unidade subordinada:

I - Chefia de Eventos Culturais e Oficinas de Artes.

Art. 21. A Coordenadoria de Relacionamento Institucional conta com as seguintes unidades subordinadas:

I - Chefia de Biblioteca Pública;

II - Chefia de Museus e Patrimônio Histórico; e

III - Chefia de Apoio Operacional.

Art. 22. A Coordenadoria de Finanças e Planejamento conta com as seguintes unidades subordinadas:

I - Chefia de Administração e Finanças; e

II - Chefia de Programas, Projetos e Captação de Recursos.

Art. 23. Às Chefias competem:

I - atuar no âmbito operacional de ordem técnica ou administrativa, experiente ou especializado;

II - substituir os Coordenadores em suas ausências impedimentos ocasionais; e

III - as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão de **Chefes** são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação."

Considerando que o cargo de Assistente de Presidência foi extinto, de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em epígrafe, faz-se necessário revogar a alínea "b" do inciso I do artigo 8º, bem como os §§ 2º e 3º do artigo 9º. Já os demais dispositivos acima citados precisam de adequação conforme nova nomenclatura proposta no Projeto.


Aproveito a oportunidade para informar que, em consulta ao sítio eletrônico leismunicipais.com.br/prefeitura/ro/vilhena, notou-se que a Lei Complementar 183/2012 não está atualizada conforme a última alteração dada pela Lei Complementar 342, de 7 de agosto de 2025, constando apenas a redação imposta pela Lei Complementar 326, de 18 de março de 2024.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

Cientes da relevância da Matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR devolve o Projeto de Lei Complementar 449/2026 para as providências cabíveis, no sentido de adequá-lo conforme os apontamentos supramencionados.

Atenciosamente,


VEREADOR ZÉ DUDA
Presidente da CCJR

VEREADOR ELITON COSTA
Secretário da CCJR


VEREADOR JANDER ROCHA
Membro da CCJR